



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

DECRETO Nº 1556/2021

Mamanguape, 06 de abril de 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, OBJETIVANDO A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E AULAS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Mamanguape editou medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), onde também decreta o reconhecimento de situação de emergência para fins de medidas para a contenção de riscos e propagação da doença;

Considerando o teor dos Decretos nº 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1475, 1476, 1479, 1482, 1483, 1485, 1486, 1487, 1490, 1491, 1494, 1497, 1499, 1502,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

1506, 1508, 1510 todos do ano de 2020 e 1543 e 1553 do corrente ano que regulamentam, no Município de Mamanguape, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Mamanguape;

Considerando a decreto estadual de número 41.142/2021, com medidas mais flexivas.

Considerando a importância da educação e regulamentação do sistema de ensino público e privado no Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam definidas outras medidas em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 3º - A partir do dia 07 de abril de 2021 as instituições de ensino infantil e fundamental I, da rede privada de ensino, estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 1º No período compreendido entre 07 de abril de 2021 a 12 de abril de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental II, além dos estabelecimentos que ministram cursos livres para maiores de 11 anos, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

§ 2º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 4º - As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus

Art. 5º - O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 07 de abril de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

Art. 6º - As unidades da rede pública municipal de ensino e as escolas da rede particular de ensino do Município de Mamanguape deverão estabelecer as regras e diretrizes para o bom funcionamento das unidades, garantindo o cumprimento das normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º - Para as unidades da rede pública municipal de ensino, Portarias do Secretário de Educação poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas deste decreto.

Art. 8º - A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 9º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 10 - Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 e as medidas nele



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: ABRIL

previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 06 de abril de 2021.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional